



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 951 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Cota Marques

Cria o município de Iguatemí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o município de Iguatemí desmembrado do de Amambai, dentro dos seguintes limites : Partindo da cachoeira das Setes Quedas no rio Paraná, pela linha internacional Brasil-Paraguai até o córrego Mocoim, por êste abaixo até o rio Iguatemí; por êste abaixo até a barra do rio Ijoguy ; por êste acima até a barra do córrego Morotim; por êste acima até a barra do córrego Espajim; por êste acima até a barra da cabeceira Icuai, daí por uma linha reta até a cabeceira Leonel Cué; por êste abaixo até a barra do rio Maracai; por êste abaixo até a barra do córrego Ipoi ; por êste acima até a sua nascente, seguindo linha reta até a cabeceira do córrego Tujuri; por êste abaixo até o rio Amambai, por êste abaixo até o rio Paraná, por êste abaixo até o ponto de partida .

Artigo 2º - O município de Iguatemí terá sua sede na vila do mesmo nome, ficando elevada a categoria de cidade V E T A D O .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75 º da República .

[Handwritten signature]
 1 . 1 . 1 1 1 1